



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.115/2020

Prorroga prazo de QUARENTENA no Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da QUARENTENA constante no art. 1º do Decreto nº 2.110/2020 até a data de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Aos estabelecimentos que detém permissão para funcionar neste período ficam estabelecidas as seguintes determinações quanto ao atendimento, sendo que os estabelecimentos estarão sujeitos às penalidades cabíveis, no caso do não cumprimento das determinações abaixo discriminadas:

I - Que seja formado fila (ao ar livre) fora do estabelecimento e que este espaço seja demarcado de 02 em 02 metros no piso para a melhor compreensão dos clientes e garantia do distanciamento;

II - Que sejam distribuídas senhas descartáveis de acordo com a chegada, respeitando as prioridades legais (idosos e gestantes);

III - Que seja disponibilizado aos clientes álcool 70% líquido ou em gel para a higienização das mãos dos clientes e que esta prática seja exigida, obrigatoriamente, para todos os clientes e funcionários que adentrarem no recinto do estabelecimento;

IV - Dentro do estabelecimento: que seja respeitado, de acordo com o tamanho da área física (considerando esta área livre de gôndolas, prateleiras, balcões, vitrines, etc), o distanciamento de 2 metros por clientes. O estabelecimento deve respeitar a lotação máxima de 1 pessoa por cada 5 metros² na loja;

V - O caixa ou área de pagamento e os demais nichos (Açougue, padaria, área de frios, etc.) que seja sinalizada, no piso, a cada 2 metros, a distância de espera entre um cliente e outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VI - A liberação da entrada do (s) próximo (s) clientes será condicionada à saída dos clientes, garantindo, assim, o total máximo estipulado no item IV;

VII - O estabelecimento deverá deixar disponível um funcionário para garantir que todas as etapas descritas anteriormente sejam cumpridas;

VIII – Os carrinhos de compra, cestas e demais instrumentos de apoio ao cliente, deverão ser devidamente higienizados a cada troca de clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (Principalmente os locais de contato com as mãos);

IX – Todos os funcionários destes estabelecimentos deverão estar paramentados com no mínimo máscaras de proteção, além das medidas já instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal a todos os seguimentos de manipulação de alimentos.


Art. 3º Fica permitido o funcionamento e incluída nas exceções do art. 3º do Decreto nº 2.110/2020, desde que em regime de urgência, o ramo de atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICAS.

Art. 4º Todas as determinações supra mencionadas se aplicam as atividades descritas no art. 3º do Decreto 2110/2020.

Art. 5º Fica criado no âmbito municipal a central destinada a receber denúncias da população em geral, através do telefone (35) 3591 5195, para receber informações sobre aglomeração, descumprimento de normas de higiene e higienização em geral em estabelecimentos comerciais ou aqueles que estejam de alguma forma desobedecendo os atos normativos expedidos pelo município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, 06 de abril de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal